



Diário Oficial

Câmara Municipal de Cariacica – ES

es.cariacica.camara.dio.org.br



Publicação
Oficial

Espírito Santo – segunda-feira, 08 de junho de 2015 – Ano III, Edição nº 168

Legislação Municipal

Lei Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.354/2015.

Dispõe sobre criação da Gestão Democrática da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano no Município de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPITULO I DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º Fica instituída no Município de Cariacica a Gestão Democrática da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. A Política Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Cariacica tem como princípios fundamentais a supremacia do interesse público sobre o interesse privado, o desenvolvimento sustentável, a publicidade e a participação popular.

Art. 2º A Política Municipal de Desenvolvimento Urbano de Cariacica, pautada pelo princípio da gestão democrática e da plena participação popular, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

- I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
- II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;
- III – cooperação entre o governo, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;
- IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:
 - a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
 - b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
 - c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
 - d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
 - e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
 - f) a deterioração das áreas urbanizadas;
 - g) a poluição e a degradação ambiental;
 - h) a exposição da população a riscos de desastres naturais;
- VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;
- VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
- IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
- XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE GARANTIA E EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 3º Para garantir a gestão democrática do desenvolvimento urbano deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I – órgãos colegiados de política urbana;
- II – debates, audiências e consultas públicas;
- III – conferências sobre assuntos de interesse urbano.

Art. 4º Nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades, de natureza pública ou privada, com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, haverá necessariamente:

- I- audiência pública entre o responsável pelo empreendimento ou atividade e comunidade interessada, que deliberará, por maioria de votos, acerca da possibilidade da implementação da obra/atividade, tendo inclusive, poder de veto, desde que devidamente motivada.
- II- prévio estudo de impacto urbano e ambiental resultante da implantação do empreendimento ou atividade.

§ 1º Considera-se, entre outros, efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população:

- I- considerável redução do espaço urbano tradicionalmente destinado ao uso da comunidade local;
- II- alteração do aspecto paisagístico do espaço local de modo a diminuir o capital estético ou afetar a tradição histórica da região;
- III- significativa alteração da mobilidade urbana da comunidade;
- IV- aumento da exposição da população a riscos de desastres naturais;

§ 2º O Estudo de Impacto Urbano e Ambiental de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deve demonstrar que o empreendimento ou atividade não exerce efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído da comunidade ou demonstrar que o responsável adotará medidas compensatórias necessárias e suficientes para compensar o impacto à comunidade.

§ 3º O Estudo de Impacto Urbano e Ambiental, bem como as eventuais medidas compensatórias será submetido à comunidade na Audiência pública de que trata este artigo, devendo pelos presentes ser aprovada.

§ 4º O responsável pela atividade ou empreendimento dará ampla publicidade a audiência pública, que deverá ser realizada ao menos dois meses antes da realização da obra, através:

- I- publicação em jornal local de grande circulação do local, data e hora da audiência, bem como clara especificação do conteúdo da obra/atividade a ser desenvolvida.
- II- cartazes em lugares de grande circulação na comunidade interessada.

§ 5º A ausência de publicidade apta e eficaz torna nula a audiência pública, devendo o responsável realizar outra em espaço de tempo não inferior a (trinta) 30 dias.

§ 6º Para ter validade, a audiência pública deverá ter a participação de pelo menos 1% do eleitorado local.

§ 7º O Estudo de Impacto Urbano e Ambiental deverá ter amplo conhecimento da comunidade interessada devendo ser enviadas a todas as associações interessadas, notadamente as de moradores, suas cópias integrais.

§ 8º Deverão ser enviadas cópias integrais ainda:

- I- à Secretaria Municipal de Obras;
- II- à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- III- ao Ministério Público;
- IV- à Câmara Municipal;
- V- aos organismos gestores da política urbana do Município de Cariacica.

§ 9º As entidades referidas no parágrafo anterior emitirão parecer sobre os Estudos de Impacto.

Art. 5º A infringência ao artigo 4º importará em:

- I- multa.
- II- imediata paralisação da obra pelo Poder Público municipal.
- III- obrigação de reparar danos à comunidade decorridos da inobservância dos preceitos desta lei.



Parágrafo único. A multa será fixada em valor não inferior a 10% do valor da edificação ou dos rendimentos da atividade e deve ser duplicada em caso de reiteração.

Art. 6º Os organismos gestores da política urbana do Município de Cariacica terão obrigatória e significativa participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de modo a garantir o controle direto de suas atividades e o pleno exercício da cidadania.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 08 de junho de 2015.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 403/2015.

O Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a partir de 08/06/2015, na forma do art.122 da Lei Complementar nº029, de 15/04/2010 e nos termos da Lei nº 4962/2012, de 29/12/2012, a servidora relacionada abaixo:

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO
Nínive Alécia Coutinho Santos Antunes	Assessor de Mecanografia – CL2	02/01/2014 A 02/01/2015

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cariacica/ES, 08 de Junho de 2015.

ANGELO CESAR LUCAS
PRESIDENTE

ERRATA PORTARIAS Nº 371/2015 E Nº 396/2015.

ERRATA:

Tendo em vista a portaria 371/2015, na publicação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Cariacica do dia 28 de Maio de 2015.

ONDE SE LÊ: Encarregado de Atas I Comissões – CL3

LEIA-SE: Encarregado de Atas II Comissões – CL3

Tendo em vista a portaria 396/2015, na publicação do Diário Oficial da Câmara Municipal de Cariacica do dia 28 de Maio de 2015.

ONDE SE LÊ: Encarregado de Atas I Comissões – CL3

LEIA-SE: Encarregado de Atas II Comissões – CL3

Cariacica 08 de Junho de 2015.

MARCOS BRUNO BASTOS
PRESIDENTE



Contas Públicas

Contratos

RESUMO DO CONTRATO N° 004/2015.

RESUMO DE CONTRATO N° 004/2015

Resumo de Termos Contratuais

Contrato nº 004/2015

Inexigibilidade de Licitação: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93.

Processo Adm. nº 1.841/2015.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA.

Contratada: NASSAU EDUTORA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA.

Objeto: aquisição de 21 (vinte e um) assinaturas diárias (segunda-feira à domingo) do jornal A Tribuna, pelo período de 12 meses.

Valor: R\$ R\$ 13.344,66 (treze mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), valor global anual.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.01.

Cariacica, 12/05/2015.

Ângelo Cesar Lucas
Presidente da CMC

RESUMO DO CONTRATO N° 005/2015.

RESUMO DE CONTRATO N° 005/2015

Resumo de Termos Contratuais

Contrato nº 005/2015

Inexigibilidade de Licitação: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93

Processo Adm. nº 1.841/2015.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA.

Contratada: S/A A GAZETA.

Objeto: aquisição de 21 (vinte e um) assinaturas diárias impressa + digital (segunda-feira à domingo) do jornal A Gazeta, pelo período de 12 meses.

Valor: R\$ 9.601,20 (nove mil, seiscentos e um reais e vinte centavos), valor global anual.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.01.

Cariacica, 12/05/2015.

Ângelo Cesar Lucas
Presidente da CMC



Licitação
Pregão Presencial

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº
008/2015

Processo nº. 135/2015

A Câmara Municipal de Cariacica, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que o Ordenador de Despesas **HOMOLOGOU** o Pregão Presencial nº. 008/2015 referente a contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância humana armada e sistema de monitoramento básico, pelo período de 12 meses, que teve o seguinte resultado **Lote único: SVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA EIRELI**, no valor R\$ 237.600,03 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos reais e três centavos) valor global anual.

Cariacica, 05 de maio 2015.

Mara Jane Langa
Pregoeira